

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

RICARDO LIBEL WALDMAN

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus poster, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com poster apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos poster constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

O CAMINHO DA SIMPLIFICAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

Fernanda Rabello Belizário¹
Enzo Urban Caldas

Resumo

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho possui a finalidade de analisar a relevância dos Juizados Especiais Cíveis (JECs) como um instrumento transformador para a simplificação e humanização do acesso à justiça no Brasil. Partindo de uma contextualização do sistema judiciário tradicional, marcado pela morosidade, pelo formalismo excessivo e pela complexidade que distanciavam o cidadão, o estudo examina em profundidade como os JECs, através de seus princípios norteadores promovem uma justiça mais ágil, acessível e adequada às demandas de menor complexidade que permeiam o cotidiano social.

PROBLEMA DE PESQUISA:

De que forma o Juizados Especiais Cíveis (JECs), a partir de sua estrutura principiológica e procedimental, atuam como uma ferramenta eficaz para a simplificação e a humanização do acesso à justiça no Brasil? Adicionalmente, quais são os desafios estruturais, jurisprudenciais e tecnológicos que se impõem à sua plena efetividade e como podem ser superados para consolidar seu papel como um pilar da cidadania?

OBJETIVOS:

Apresentar a contribuição histórico-legislativa dos Juizados Especiais Cíveis para aprimorar o acesso à justiça; compreender de que maneira os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, previstos no Art. 2º da Lei nº 9.099/95, estruturam a filosofia dos JECs e se materializam na prática processual; diagnosticar o impacto concreto dos JECs na simplificação dos procedimentos e na humanização das relações, com ênfase na priorização da conciliação e da mediação como instrumentos de pacificação social e na redução do desgaste emocional das partes.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

METODOLOGIA:

Trata-se de pesquisa bibliográfica, realizada pelo método hipotético-dedutivo, com uma abordagem qualitativa de dados, com análise aprofundada de conceitos extraídos da legislação pertinente, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.099/95, e da doutrina na área do acesso à justiça e do direito processual civil. Do mais, como marco teórico, tem-se os estudos de Mauro Cappelletti sobre o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A trajetória dos Juizados Especiais Cíveis (JECs) representa um dos mais significativos avanços na democratização do acesso à justiça no Brasil. Para compreender sua importância, é imperativo revisitar o cenário que o antecedeu: um sistema judicial caracterizado pela morosidade crônica, formalismo excessivo e uma linguagem hermética que funcionavam como barreiras quase intransponíveis para o cidadão comum. O excesso de burocracia e os custos elevados geravam frustração e desconfiança, fazendo com que muitos renunciassem a seus direitos por considerarem o litígio um fardo maior que o próprio prejuízo sofrido. Foi a partir da Constituição de 1988, que previu a criação de juizados especiais, que o caminho para uma justiça mais célere e próxima da realidade social começou a ser pavimentado, culminando na Lei nº 9.099/95.

A revolução proposta pelos JECs se materializa em seus cinco princípios norteadores, que atuam de forma interligada. A oralidade confere primazia à palavra falada, o que não só agiliza a comunicação, mas também humaniza o processo, permitindo que o juiz tenha um contato direto com as partes e suas emoções. A simplicidade e a informalidade combatem o rigorismo técnico desnecessário, focando na essência do conflito. Isso se reflete em atos como a possibilidade de propor uma ação verbalmente ou de realizar intimações por meios mais ágeis, desmistificando a ideia de que o processo é um ritual inacessível. A economia processual e a celeridade são os pilares da eficiência, buscando a resolução do litígio no menor tempo e com o menor custo possível. A concentração de atos em uma única audiência e a busca incessante pela conciliação evitam a procrastinação e o desgaste que definem o processo tradicional.

O impacto desses princípios transcende a mera otimização de procedimentos. A simplificação do acesso é uma ferramenta de inclusão social. Ao dispensar a obrigatoriedade de advogado em causas de menor valor e garantir a gratuidade em primeira instância, os JECs removem barreiras econômicas significativas. Essa abordagem se alinha ao que a doutrina chama de "terceira onda" de acesso à justiça, que não se contenta em apenas abrir as portas do

Judiciário, mas se preocupa em redesenhar as estruturas para que elas sejam verdadeiramente funcionais para todos.

A humanização, por sua vez, manifesta-se de forma exemplar na priorização da conciliação e da mediação. Em vez de uma lógica adversarial de vencedores e perdedores, os JECs promovem um ambiente de diálogo, onde as próprias partes, auxiliadas por um terceiro imparcial, constroem uma solução que atenda aos seus interesses. Essa abordagem não apenas resolve o conflito pontual, mas também preserva e restaura relações, contribuindo para uma cultura de paz.

Contudo, o sucesso e a popularidade dos JECs trouxeram consigo desafios monumentais. O principal deles é a sobrecarga. A crescente demanda, sem o correspondente investimento em estrutura e pessoal, resultou em longas filas de espera e adiamento de audiências, ameaçando o princípio da celeridade, que é a própria razão de ser do sistema. Outro desafio relevante é a falta de uniformização da jurisprudência entre as Turmas Recursais estaduais, o que gera insegurança jurídica e imprevisibilidade. Casos idênticos podem receber soluções distintas, minando a confiança na isonomia das decisões judiciais.

O futuro dos Juizados depende de sua capacidade de evoluir. A tecnologia surge como uma aliada poderosa, com potencial para automatizar tarefas, realizar audiências virtuais e até mesmo auxiliar na triagem de casos por meio de inteligência artificial. No entanto, sua implementação deve ser cuidadosa para não criar uma forma de exclusão digital. É crucial, ainda, investir na divulgação dos serviços dos JECs, pois muitos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, ainda desconhecem essa via de acesso aos seus direitos. Os JECs devem ser vistos não apenas como um órgão julgador, mas como um "laboratório de inovação" para todo o sistema de justiça, testando e validando práticas que podem tornar o Judiciário brasileiro mais eficiente, moderno e, acima de tudo, mais humano.

Palavras-chave: Juizados Especiais Cíveis, Acesso à Justiça, Efetividade de Direitos

Referências

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Pequenas Causas.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis

e Criminais.

BUENO, Cassio Scarpinella. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre. Juizados Especiais Cíveis: Comentários à Legislação. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Diagnóstico dos Juizados Especiais. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria nº 126, de 10 de setembro de 2019. Estabelece diretrizes para a gestão dos Juizados Especiais.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: JusPodivm, 2019.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 6. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Federal.

Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ROCHA, Felipe Borring. Manual dos Juizados Especiais Cíveis. Salvador: Editora

Juspodivm, 2022.

SALOMÃO, Luís Felipe. Roteiro dos Juizados Especiais Cíveis. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

WATANABE, Kazuo. Acesso à ordem jurídica justa (conceito atualizado de acesso à justiça) processos coletivos de outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YERSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Zanoide de (coord.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ Editora, 1ª ed., 2005, pag. 684-690

WATANABE, Kazuo. Juizados Especiais Cíveis e Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.